



TERCEIROS

ANO II, Nº 210 DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

.....Nº 002

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

.....Nº 003

RESULTADO DE LICITAÇÃO

.....Nº 018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO Nº 052/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE JULHO DE 2021. “*Dispõe sobre medidas temporárias no período de 01/08 a 15/08/2021 de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências*”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **DECRETA Art. 1º** - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 01/08/2021 a 15/08/2021**, as seguintes diretrizes: §1º - As **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade **em no máximo 200 (duzentas) pessoas** e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - **O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h;** §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial **nas repartições públicas** voltará a funcionar com 100% da capacidade, seguindo todos os protocolos sanitários. § 6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. § 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas

idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. § 14º - Aulas da **rede privada de ensino** no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde**. § 15º - **fica estipulado que** todas as atividades essenciais e não essenciais voltam a funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. §16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um **número de telefone para tele atendimento**. §17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º- Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. §19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º – Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplica multa conforme a legislação vigente. §22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º – Os estabelecimentos

comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º- Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material

plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. § 28º - **Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado a observância no limite de até 200 pessoas em ambientes fechados e 400 pessoas em abertos e ventilados, com apresentação de Voz e Violão, Bandas e Grupos musicais locais e regionais durante o período de 01/08/2021 a 15/08/2021.** Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 026/2021

Nº do Processo: 031.2021

Nº da ATA: 026.3/2021

Validade: 30/07/2022

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.232.093/0001-15**, sediada na AV RUA SANTA MARIA, CONDOMÍNIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, Sao Jose de Ribamar, Maranhão, e-mail vrcontabilidadedomunim@hotmail.com, neste ato representada por, Vinicius Silva Linhares, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 025.844.133, RG Nº 05136838208(CNH) SSPMA, residente e domiciliado na CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, Maiobinha, Sao Jose de Ribamar, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0031.2021 que deu origem ao **Pregão Eletrônico 026/2021**, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Serviço de Recarga de Cartuchos, Tonners e Tintas e Serviço de Manutenção em Impressoras Conforme Especificações do Termo de Referência., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços

previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO ADF IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	PROPRIO	SERVICO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA FUSOR 110V IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	PROPRIO	SERVICO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA MOTORES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	PROPRIO	SERVICO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SEPARADOR DE PAPEL IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	PROPRIO	SERVICO	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 7.200,00	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO ADF IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;	SERVICO	12
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA FUSOR 110V IMPRESSORAS COM	SERVICO	12

	FORNECIMENTO DA PEÇA		
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA MOTORES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVICO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SEPARADOR DE PAPEL IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVICO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 30 de Julho de 2021.

PELA GERENCIADORA

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELO BENEFICIÁRIO

Vinicius Silva Linhares

VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 026/2021

Nº do Processo: 0031.2021

Nº da ATA: 026.2/2021

Validade: 30/07/2022

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.820.186/0001-89, sediada na R GOIAS, 862, HIGIENOPOLIS, Catanduva, São Paulo, e-mail daniel@fprinter.com.br, neste ato representada por, Daniel Nicola, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 216.721.888, RG Nº 294406761, residente e domiciliado na Rua César Sancinetti, 200, Jardim Parati, Jau, São Paulo, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0031.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 026/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Serviço de Recarga de Cartuchos, Tonners e Tintas e Serviço de Manutenção em Impressoras Conforme Especificações do Termo de Referência., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de

Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370	FASTPRINT	SERVIÇO	96	R\$ 39,75	R\$ 3.816,00
TOTAL					R\$ 3.816,00	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
31	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370	SERVIÇO	96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO			
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 24;			
Secretaria Municipal de Educação - 24;			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 24;			
Secretaria Municipal de Saúde - 24;			

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

- 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência

técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 30 de Julho de 2021.

PELA GERENCIADORA

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELO BENEFICIÁRIO

Daniel Nicola
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 026/2021

Nº do Processo: 0031.2021

Nº da ATA: 026.1/2021

Validade: 30/07/2022

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ nº 14.821.205/0001-42, sediada na R 15 DE DEZEMBRO, 775, CIDADE NOVA, Joao Lisboa, Maranhão, e-mail lucilene.ssantos@hotmail.com, neste ato representada por, Lucilene

Silva Santos, Brasileira, Solteiro(a), portador do CPF nº 785.854.303, RG Nº 0445356020123 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 910, Nova Imperatriz, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0031.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 026/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contração de Pessoa Jurídica para Fornecimento e Serviço de Recarga de Cartuchos, Tonners e Tintas e Serviço de Manutenção em Impressoras Conforme Especificações do Termo de Referência., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
43	TINTA REFIL EPSON T554 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	UNID	260	R\$ 35,00	R\$ 9.100,00
42	TINTA REFIL EPSON 664 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON	UNID	64	R\$ 35,00	R\$ 2.240,00
44	TINTA REFIL HP GT52 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	UNID	72	R\$ 52,49	R\$ 3.779,28
2	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL	EPSON	UNID	52	R\$ 96,79	R\$ 5.033,08

	CANON PGI2100XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)					
3	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL ESPON T140 (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON	UNID	56	R\$ 23,17	R\$ 1.297,52
4	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL ESPON T297 (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	HP	UNID	52	R\$ 61,20	R\$ 3.182,40
46	TONNER BROTHER TN-3442 ORIGINAL	PRORIO	UNID	76	R\$ 63,00	R\$ 4.788,00
45	TONER BROTHER TN-2370 ORIGINAL	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LE XMARK	UNID	52	R\$ 49,80	R\$ 2.589,60
34	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LE XMARK	SEVICO	48	R\$ 29,40	R\$ 1.411,20
36	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 TROCA DE FOTOCONDUTOR	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LE XMARK	SEVICO	24	R\$ 64,80	R\$ 1.555,20
3	SERVIÇO DE	PR	SE	48	R\$	R\$

3	RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 TROCA DE FOTOCONDUTOR	OPRIO	RVICO		64,80	3.110,40
35	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 TROCA DE CILINDRO	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LE XMARK	SEVICO	24	R\$ 52,59	R\$ 1.262,16
32	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 TROCA DE CILINDRO	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LE XMARK	SEVICO	48	R\$ 25,70	R\$ 1.233,60
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRANAGEM DE MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SEVICO	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRANAGEM DO ACOPLADOR, DRIVE - PAR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	LE XMARK	SEVICO	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRANAGEM DO FUSOR - 17 DENTES IMPRESSORAS COM	BROTHER	SEVICO	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80

	FORNECIMENTO DA PEÇA					
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGENHARIA DO FUSOR - 19 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	SERVICIO	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGENHARIA DO FUSOR - 24 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	FAST PRINTER	SERVICIO	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGENHARIA DO PIAO DO FRAME IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	LE XMARK	SERVICIO	12	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGENHARIA DO ROLO FUSOR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SERVICIO	12	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGENHARIA DUPLA MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SERVICIO	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO SCANNER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SERVICIO	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00

20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA ALTA VOLTAGEM IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SERVICIO	12	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA CPU IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	BROTHER	SERVICIO	12	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	SERVICIO	12	R\$ 147,88	R\$ 1.774,56
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE BAIXA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	LE XMARK	SERVICIO	12	R\$ 127,17	R\$ 1.526,04
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FORMATTER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	SERVICIO	12	R\$ 88,83	R\$ 1.065,96
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA SENSOR DE INJEÇÃO IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, XMARK	SERVICIO	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00

		K				
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SENSOR DE ENTRADA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LEXMARK	SERVICÇO	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SOLENÓIDE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LEXMARK	SERVICÇO	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
9	SERVIÇO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE OBSTRUÇÕES E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS	EPSON	SERVICÇO	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
8	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS	EPSON	SERVICÇO	20	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
40	TINTA REFIL EPSON 504 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LEXMARK	UNID	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
6	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 964 XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	HP	UNID	16	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
5	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 950 XL (PRETO,	HP	UNID	16	R\$ 149,00	R\$ 2.384,00

	CIANO, MAGENTA, AMARELO)					
1	CARTUCHO DE TINTA BROTHER LC3029 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON	UNID	16	R\$ 93,95	R\$ 1.503,20
7	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 964 XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	CANON	UNID	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
41	TINTA REFIL EPSON 504 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LEXMARK	UNID	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
47	TONNER LEXMARK B224H00 ORIGINAL	PROPRIO	UNID	48	R\$ 451,77	R\$ 21.684,96
37	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00	EPSON, HP, CANON, BROTHER, LEXMARK	SERVICÇO	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
39	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	PROPRIO	SERVICÇO	12	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
38	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00 COM TROCA DE	EPSON, HP, CANON, B	SERVICÇO	12	R\$ 21,60	R\$ 259,20

	CILINDRO	RO TH ER, LE XM AR K				
TOTAL					R\$ 110.548,36	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE TOTAL
43	TINTA REFIL EPSON T554 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	260
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 36; Secretaria Municipal de Educação - 160; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 16; Secretaria Municipal de Saúde - 48;		
42	TINTA REFIL EPSON 664 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	64
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 32; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 16; Secretaria Municipal de Saúde - 16;		
44	TINTA REFIL HP GT52 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 36; Secretaria Municipal de Educação - 36;		
2	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL CANON PGI2100XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 16; Secretaria Municipal de Educação - 36;		
3	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL ESPON T140 (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	56
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 16; Secretaria Municipal de Educação - 40;		
4	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL ESPON T297 (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 16; Secretaria Municipal de Educação - 36;		
46	TONNER BROTHER TN-3442 ORIGINAL	UNID	76
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 36; Secretaria Municipal de Educação - 24; Secretaria Municipal de Saúde - 16;		
45	TONER BROTHER TN-2370 ORIGINAL	UNID	52

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 12; Secretaria Municipal de Educação - 16; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 16; Secretaria Municipal de Saúde - 8;		
34	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442	SERVI ÇO	48
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 24; Secretaria Municipal de Educação - 12; Secretaria Municipal de Saúde - 12;		
36	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVI ÇO	24
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 12; Secretaria Municipal de Educação - 6; Secretaria Municipal de Saúde - 6;		
33	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVI ÇO	48
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 12; Secretaria Municipal de Educação - 12; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 12; Secretaria Municipal de Saúde - 12;		
35	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE CILINDRO	SERVI ÇO	24
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 12; Secretaria Municipal de Educação - 6; Secretaria Municipal de Saúde - 6;		
32	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE CILINDRO	SERVI ÇO	48
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 12; Secretaria Municipal de Educação - 12; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 12; Secretaria Municipal de Saúde - 12;		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DE MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVI ÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO ACOPLADOR, DRIVE - PAR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVI ÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		

14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 17 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 19 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 24 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO PIÃO DO FRAME IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DUPLA MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO SCANNER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO		

	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA ALTA VOLTAGEM IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA CPU IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE BAIXA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FORMATTER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA SENSOR DE INJEÇÃO IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SENSOR DE ENTRADA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3;		

	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SOLENÓIDE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
9	SERVIÇO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE OBSTRUÇÕES E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	120
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 36; Secretaria Municipal de Educação - 48; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 12; Secretaria Municipal de Saúde - 24;		
8	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 5; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 5;		
40	TINTA REFIL EPSON 504 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Educação - 16;		
6	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 964 XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Educação - 16;		
5	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 950 XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Educação - 16;		
1	CARTUCHO DE TINTA BROTHER LC3029 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Educação - 16;		
7	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 964 XL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	8
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 8;		
41	TINTA REFIL EPSON 504 ORIGINAL (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO)	UNID	16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 16;		
47	TONNER LEXMARK B224H00	UNID	48

	ORIGINAL		
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 48;		
37	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00	SERVIÇO	24
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 24;		
39	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 12;		
38	SERVIÇO DE REGARGA DE TONNER LEXMARK MODELO B224H00 COM TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 12;		

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

10. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

11. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 11.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 11.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 11.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 11.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 11.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- 11.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 11.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 11.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

12. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

13. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 13.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 13.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 14.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 14.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 15.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 15.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 15.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

16. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

- 16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 16.4. Integre a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 16.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 30 de Julho de 2021.

PELA GERENCIADORA

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELO BENEFICIÁRIO

Lucilene Silva Santos

L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 024/2021

Nº do Processo: 0028.2021

Nº da ATA: 024.1/2021

Validade: 30/07/2022

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 24.717.805/0001-19, sediada na ROD BR-010, S/N, CONJUNTO NOVA VITORIA, Imperatriz, Maranhão, e-mail contato@vithau.com, neste ato representada por, Victor Thuan Ribeiro Costa, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 014.925.986, RG Nº 04436155169 - DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rua Brasil, apt 702, Nova Imperatriz, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0028.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 024/2021, que tem como objeto SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SANITIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO E INTERNAS POR MEIO DE TURBONEBULIZAÇÃO DE COMPOSTO FORMULADO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, QUE COMPREENDE UM PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÃO PRINCIPALMENTE DA COVID-19 COM FORNECIMENTO

DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SANITIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO E INTERNAS POR MEIO DE TURBONEBULIZAÇÃO DE COMPOSTO FORMULADO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, QUE COMPREENDE UM PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÃO PRINCIPALMENTE DA COVID-19 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.	SE R V I Ç O	M²	86668	R\$ 0,30	R\$ 26.00 0,40
TOTAL					R\$ 26.000,40	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SANITIZAÇÃO DE ÁREAS	M²	86.668

<p>EXTERNAS POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO E INTERNAS POR MEIO DE TURBONEBULIZAÇÃO DE COMPOSTO FORMULADO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, QUE COMPREENDE UM PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÃO PRINCIPALMENTE DA COVID-19 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.</p>		
<p>QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 50.019; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 800; Secretaria Municipal de Educação - 18.187; Secretaria Municipal de Saúde - 17.662;</p>		

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 024/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

18. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

19. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 19.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 19.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 19.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 19.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 19.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 19.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 19.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

- 19.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

20. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 20.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

21. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 21.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 21.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 22.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 22.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 22.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 22.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 22.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 23.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 23.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 23.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

24. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 24.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 24.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

- 24.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 24.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 30 de julho de 2021.

PELA GERENCIADORA

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PELO BENEFICIÁRIO

Victor Thauan Ribeiro Costa

VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 30 de junho de 2021, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, tendo como objeto serviço especializado de sanitização de áreas externas por meio de pulverização e internas por meio de turbonebulização de composto formulado de quaternário de amônia, que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção principalmente da covid-19 com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, foi consagrada vencedora as empresa **VITHAU SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - CNPJ nº 24.717.805/0001-19**. Davinópolis (MA), 27 de julho de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 16 de julho de 2021, às 14:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e serviço de recarga de cartuchos, tonners e tintas e serviço de manutenção em impressoras conforme especificações do termo de referência, foram consagradas vencedoras as empresas **L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS - 14.821.205/0001-42**, **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.820.186/0001-89** e **VR SERVIÇOS & COMÉRIO LTDA - 39.232.093/0001-15**. Davinópolis (MA), 27 de julho de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital